

recebi em 20/6/95

0957



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 869-95

Em 19 de Junho de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2272 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de Plano de Saúde a funcionários que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/vam

as comissões



0958

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 7 2**(19 DE JUNHO DE 1995)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de Plano de Saúde a funcionários que especifica e dá outras providências.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, se faz necessária, uma vez que, através da Lei nº 2508, de 25 de abril de 1995, aprova da por esse Legislativo, foi autorizado a municipalidade a firmar contrato com a Empresa Life System Assistência Médica S/C Ltda., sem ônus para a Municipalidade, e um número pequeno de funcionários aderiu ao plano, devido ao custo do mesmo.

Dessa forma, a Municipalidade achou por bem, estudar a possibilidade da concessão, aos funcionários que tenham uma renda mais baixa, de um plano de saúde, a fim de que os mesmos gozem do mesmo privilégio / que os outros cuja renda sejam maiores, sem onerar os seus vencimentos.

Outrossim, esclarecemos que a Municipalidade irá nomear, através de Decreto, uma Comissão que estudará a situação sócio-econômica de cada funcionário, para que o mesmo possa receber o citado benefício.

Salientamos, ainda, que para a escolha do plano de saúde, será feito Processo Licitatório, na conformidade da Lei Federal nº 8666/93, a fim de se estudar o melhor preço e a melhor qualidade.

Pedimos também a essa Egrégia Câmara, autorização, caso seja necessário, para suplementação de verbas próprias do orçamento.

~~Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

 **ma/vam**



PROJETO DE LEI N.º 2.831/95
(19 DE JUNHO DE 1995)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de Plano de Saúde a funcionários que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento parcial ou total de Plano de Saúde aos funcionários cuja renda mensal não possibilite dispendar tal gasto.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo nomeará, através de Decreto, uma Comissão encarregada de estudar as condições sócio-econômica de cada funcionário, para recebimento do benefício.

ARTIGO 3º - Para escolha do Plano de Saúde, mencionado no Artigo 1º, a Municipalidade fará um Processo Licitatório, na conformidade da Lei Federal nº 8666/93.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 15/ Agosto 1996

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

0960

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.831/95.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE A FUNCIONÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso Parecer é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.831/95.

Caieiras, 14 de agosto de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- JOSÉ SOARES
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro